



***Dispõe sobre procedimentos
para realização de Compra
Direta***

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; Normas Brasileiras de Contabilidade, com ênfase na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008; Instrução Normativa TCEMG Nº 12/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas de governo anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de emissão do parecer prévio; na legislação municipal que trata do Sistema de Controle Interno e, EM ESPECIAL, na Decisão Normativa TCEMG nº 26 de outubro de 2016 e considerando a necessidade de implantar uma metodologia eficaz e eficiente para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal, que repercute na deflagração de processo de compra que atenda todos os requisitos legais,

RESOLVE:

Art.1º Toda realização de Compra Direta ou dispensa de valor deverá seguir rigorosamente esta Instrução Normativa.

Art.2º A Compra Direta deverá ser realizada com base no Artigo 24, inciso I e inciso II da Lei 8.666/90.

Art.3º Deverá integrar o pedido de Compra Direta:

I – Mínimo de três cotações;

II – Justificativa detalhada da compra e o motivo da dispensa devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa;

III – Todas as Certidões Negativas de Débito da empresa que obtiver a melhor cotação;

IV- Pedido de compra devidamente assinado pelo ordenador de despesa.

Parágrafo único: Caso a empresa que obtiver o melhor preço não estiver em dia com suas obrigações fiscais, ela estará impedida de vender ao Município. O departamento demandante deverá realizar nova cotação e expurgar tal empresa do processo.

Art.4º Antes de ser realizado o empenhamento da despesa, toda compra direta deverá ser enviada ao Controle Interno para realização de auditoria, onde serão verificados os itens do Art. 3º desta instrução, bem como o objeto da compra.



MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo
Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006

Art.5º Após verificação por parte do Controle Interno, o processo será enviado para empenhamento, caso esteja correto e devolvido com a devida notificação ao Departamento demandante caso exista alguma incongruência.

Art.6º Quando houver legalidade e respaldo para dispensa de valor na contratação de serviços, o procedimento deverá ser realizado conforme Instrução Normativa 004/2017, para que haja confecção de contrato.

Art.7º Este memorando padrão passa a ser obrigatório a partir da data da publicação desta INI.

Art.8º Revogadas as disposições em contrário, esta INI entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 02 de outubro de 2017.

**IZOLETA MENDES COURA
CONTROLADORA GERAL**

**ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**